



	NASCIMENTO				
7923911/1	FERNANDO CASTRO ARANTES	NIVEL II	5	ACE10	25/07/2026
7041209/2	VANILDA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	NIVEL III	2	AS17	25/07/2026
7178824/1	ERONALDO DE SOUZA VIEIRA	NIVEL III	2	AS17	24/07/2026
7541864/1	CRISLAINE GIORDANI DA COSTA	NIVEL II	5	AS15	25/07/2026
7573782/1	SONIA REGINA DE BENI OLIVEIRA	NIVEL II	5	AS15	27/07/2026
7841256/1	ANA LUCIA GOMES BONFIM MANZANO	NIVEL I	8	AS8	26/07/2026
7847301/1	ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	NIVEL I	10	AS10	23/07/2026
7853181/1	CICERO DA SILVA	NIVEL I	10	AS10	27/07/2026
7898819/1	LISANIA SOARES DA SILVA CAMPOS	NIVEL I	10	AS10	25/07/2026
7987323/1	MARIA CLAUDIA SALES	NIVEL I	10	AS10	25/07/2026
7263465/2	ANDERSON MAIA	NIVEL I	10	ASTS10	23/07/2026
7972504/1	TANIA CRISTINA GUEDES DA SILVA	NIVEL I	10	ASTS10	23/07/2026
7463596/1	RODRIGO NANINI VIDO	NIVEL III	3	ANS13	25/07/2026
8202362/1	ANDRESSA DANIELLE LOPES CORREIA	NIVEL II	2	ANS7	23/07/2026
8226415/1	MARCEL TAKESHI TERAOKA	NIVEL II	2	ANS7	24/07/2026
7070161/2	ELIANE DI MASI SPADACCINI	NIVEL III	3	ANSM13	24/07/2026

horário de estudante | Documento: 161822662

HORARIO DE ESTUDANTE DEFERIDO

Defiro o Horário Estudante, nos termos do § 2º do art. 175, da Lei 8989/79 e Decreto 58.073/2018 a redução da jornada de trabalho e ausência nos dias de provas:

RF. Nome

9302115/1 Lillian Leia dos Santos Sousa 06 Meses 2º Semestre/2026

RECURSOS HUMANOS

Despacho | Documento: 161839277

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÉ/SANTA CECILIA/SÉ
QUADRO DA SAÚDE - QS
Promoção formalizada nos termos do art. 20 da Lei nº 16.122/15:
Com fundamento no Decreto Nº 56.590 de 10 de Novembro de 2015, tendo sido atendida a condição e os critérios da legislação vigente, DEFIRO a PROMOÇÃO do(s) servidor(es) abaixo identificado(s):
Reg. Func/Vinc Nome Nível Cat. Símbolo A partir de
8228515/1 ANDREA CABRITA DE BRITO NIVEL II 1 ANSM6 12/04/2026

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CASA VERDE/CACHOEIRINHA
QUADRO DA SAÚDE - QS
Progressão funcional formalizada nos termos do art. 19 da Lei nº 16.122/15:
Com fundamento no Decreto Nº 56.590 de 10 de Novembro de 2015, tendo sido atendido o critério da legislação vigente, PROGRIDO o(s) servidor(es) abaixo identificado(s):
Reg. Func/Vinc Nome Nível Cat. Símbolo A partir de
7087535/3 LUCIANA MARIA VIEIRA NIVEL II 5 ACE10 17/07/2026
7918810/1 EDMUNDO PEREIRA DOS SANTOS NIVEL II 5 ACE10 17/07/2026
8061360/1 FABIANA PRISCILA MARIANO PARDOS NIVEL II 4 ANS9 02/07/2026
8069506/1 CRISTIANE AVERSA CRIVELLARI NIVEL II 4 ANS9 24/07/2026

Supervisão Técnica de Saúde Perus

QUADRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - QDHS
Progressão funcional formalizada nos termos do art. 47 da Lei nº 17.841/22:

Tendo sido atendido o critério da legislação vigente, PROGRIDO o(s) servidor(es) abaixo identificado(s):
Reg. Func/Vinc Nome Nível Cat. Símbolo A partir de
7793626/1 SANDRA DOMINGUES DE ALMEIDA NIVEL II 5 QDHS10 16/07/2026

QUADRO DA SAÚDE - QS
Progressão funcional formalizada nos termos do art. 19 da Lei nº 16.122/15:
Com fundamento no Decreto Nº 56.590 de 10 de Novembro de 2015, tendo sido atendido o critério da legislação vigente, PROGRIDO o(s) servidor(es) abaixo identificado(s):
Reg. Func/Vinc Nome Nível Cat. Símbolo A partir de
7067933/2 EDMEIRE MARQUES ALADIC NIVEL II 5 ACE10 06/07/2026
7883668/1 EDEMIR JOSE TORRES NIVEL II 5 ACE10 22/07/2026
7894830/1 GERSON DIAS DE ALMEIDA NIVEL II 5 ACE10 19/07/2026
7969406/1 CARLA APARECIDA MACHADO DOS PASSOS NIVEL II 5 ACE10 03/07/2026
7198566/1 ELOISA PESTILLO ALVES NIVEL III 2 AS17 14/07/2026
7207140/1 PATRICIA MARIA FEITOSA NIVEL III 2 AS17 09/07/2026
7840730/1 GEREMIAS MARTINS DA SILVA NIVEL I 10 AS10 17/07/2026
7915756/1 VANDERLI SILVA FRANCA NIVEL I 10 AS10 12/06/2026
8354961/2 BRUNO MARCELO ERTL NIVEL I 8 ASTS8 04/07/2026

Adicionais | Documento: 161839765

COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE NORTE

GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente a publicação em DOC do dia 27/07/2026 ref. ao deferimento de férias do servidor Bruno Murilo Greghy - RF. 8187975 V-1 - Gestor de Equipamento Público I - CDA-3, 10 dias de férias ref. ao ex. 2026, considerar no período de 28/07/2026 à 06/08/2026 e não como constou

Adicionais | Documento: 161847441

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE (CRS-Norte)
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE MODO UNIFICADO DOS CONSELHOS GESTORES DE SAÚDE
Os Conselhos Gestores de Saúde das Supervisões Técnicas de Saúde (STS) de: Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus/Anhanguera, Pirituba, Santana-Tucuruvi/Jaçanã-Tremembé, e Vila Maria/Vila Guilherme, no

uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 13.325, de 08 de fevereiro de 2002 (com as alterações introduzidas pelos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 13.716, de 07 de janeiro de 2004), a Lei Municipal nº 13.716, de 07 de janeiro de 2004, O Decreto 44.658 de 23 de abril de 2004 e pela Resolução SMS/CMS nº 08, de 09 de outubro de 2024, que unificou o processo eleitoral e, a Lei Municipal nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos Artigos 196 ao 200, da Constituição Federal de 1988, que instituiu a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas de saúde, consolidando o princípio do controle social no Sistema Único de Saúde - SUS;
RESOLVEM:
Art. 1º Tornar público o regulamento do processo eleitoral de modo unificado, referente ao biênio 2026-2028, para renovação ou primeira composição dos conselhos gestores de saúde das Supervisões Técnicas de Saúde, das unidades de saúde e dos Hospitais Municipais constantes no anexo I do chamamento eleitoral, publicado no diário oficial em 15/07/2026, página 258 e dá as seguintes providências:
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS
Art. 2º O presente regulamento eleitoral tem por objetivo disciplinar o Processo Eleitoral Unificado, para o biênio 2026-2028, dos Conselhos Gestores de Saúde da área de abrangência da CRS-Norte, constantes no anexo I do Chamamento eleitoral.
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 3º O processo eleitoral local será coordenado pela respectiva comissão eleitoral, que foi homologada por meio da publicação em D.O. EM 17/07/2026, Págs.380 a 383. Retificada em 20/07/2026, Págs., 395 a 401.
§ 1º A comissão eleitoral deve respeitar a paridade entre os segmentos (50% usuários, 25% trabalhadores e 25% gestão) e a Resolução n.º 08/2024 CMS-SP, que recomenda que o candidato a conselheiro não faça parte da comissão eleitoral.
Parágrafo único: A composição da Comissão Eleitoral e o Regulamento Eleitoral deverão ser disponibilizados nos quadros de avisos das Unidades de Saúde, Hospitais Municipais e das Supervisões Técnicas de Saúde imediatamente após sua aprovação.
Artigo 4º - Em nível local, a respectiva Comissão Eleitoral ficará responsável por organizar, conduzir, coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, assegurando sua transparência, regularidade e ampla divulgação.
CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES
Art. 5º Fica definido que o período de inscrições para o Processo Eleitoral de Modo Unificado será de 29/07/2026 a 05/08/2026, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Exceto sábados e domingos). Em formulário disponibilizado e rubricado pela comissão organizadora, com emissão de protocolo

da inscrição.

§ 1º A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, nas dependências do estabelecimento onde o indivíduo deseja compor o conselho.

§ 2º A pessoa candidata deverá ser maior de 18 anos ou emancipada e apresentar, no ato da inscrição, documento de identificação oficial com foto e comprovante de residência em seu nome ou documento que comprove vínculo com a unidade, observando a abrangência.

§ 3º As inscrições serão individuais, ficando vedadas inscrições por chapas, grupos e quaisquer outras formas de composição aglutinada.

§ 4º A ficha de inscrição deverá respeitar o nome social e poderá, ainda, ser complementada com o apelido ou nome pelo qual o candidato é reconhecido, sem prejuízo à identificação oficial.

Art. 6º A submissão de inscrições para o Conselho Gestor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST-FÓ) poderá ocorrer via correio eletrônico. O formulário deverá ser preenchido, assinado, escaneado e enviado para o endereço eletrônico do CRST-FÓ (crstfregueio@prefeitura.sp.gov.br), acompanhado de cópia do documento de identificação pessoal com foto, comprovante de endereço e outros documentos comprobatórios. Dentro do período de inscrições.

Parágrafo único - Devido à sua característica de vigilância, abrangência para todo o território da Coordenadoria Regional de Saúde - Norte, a especificidade do serviço e os critérios diferenciados, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos para o segmento dos usuários(as), as inscrições para o conselho gestor do CRST-FÓ, serão condicionadas à avaliação e anuência da comissão eleitoral.

Art. 7º Os casos a seguir, poderão ter a inscrição vetada ou sofrer impugnação:

I. Pessoas que exerçam cargos em comissão na área da saúde ou atuem em funções de confiança incompatíveis com o desempenho da função conselheira;

II. A candidatura de ocupantes de cargos de assessoramento, efetivos ou em comissão, remuneradas ou não, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal, ferindo a isonomia entre os poderes;

III. A reeleição para um 3º mandato consecutivo, na mesma unidade;

IV. Residentes fora da área de abrangência do estabelecimento de saúde, STS ou hospital, somente poderão se candidatar ao segmento de usuários mediante comprovação de vínculo.

PARÁGRAFO ÚNICO - HOSPITAL

CAPÍTULO IV - DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 8º O(a) Coordenador(a)/Diretor(a)/Gerente do estabelecimento de Saúde e o(a) Supervisor(a) da STS serão, sempre, membros natos dos seus Conselhos Gestores de Saúde e indicarão os(as) integrantes do Segmento Gestão/ Representantes do Poder Público.

Parágrafo único - Indivíduos que estejam exercendo funções de gestão, direção, coordenação ou assessoria nas unidades e/ou na STS ou que ocupem cargos de livre provimento da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), somente poderão compor o segmento gestão.

CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Encerrado o período de inscrições, as Comissões Eleitorais e suas respectivas unidades deverão garantir que no dia 06/08/2026 ocorra ampla divulgação da relação de pessoas candidatas inscritas. Divididas por segmento e em ordem alfabética.

§ 1º O período recursal relativo as inscrições será de 3 (três) dias úteis, sendo eles 07, 10 e 11/08/2026, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. As análises, dos pedidos e respostas compreenderão o mesmo período.

§ 2º Recursos ou pedidos de impugnação deverão ser protocolados na mesma unidade onde o candidato representado se inscreveu para o pleito. O documento deverá conter argumentação, assinatura e informações de contato, viabilizando a formalização da resposta.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá garantir amplo direito de manifestação ao contraditório e poderá convocar a pessoa candidata representada para prestar esclarecimentos.

Art. 10º Vencido o período recursal, avaliados os recursos e concedidas as devidas respostas, a relação final das pessoas candidatas elegíveis (que disputarão o pleito), deverá ser amplamente divulgada no dia 12/08/2026.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES

Art. 11º Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, em conformidade com a legislação vigente, terão composição tripartite, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários(as), 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores(as) do SUS e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade. Para os Conselhos Gestores das Supervisões Técnicas de Saúde terão composição quadripartite, com 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) repartidos entre representante do Poder Público e de prestadores de serviços.

Art. 12º Os Conselhos Gestores de saúde contarão com as seguintes composições:

I. Supervisões Técnicas de Saúde: 24 membros titulares e 24 membros suplentes;

II. Hospitais municipais e unidades de saúde: No mínimo, 4 membros titulares e 4 membros suplentes. No máximo, 16 membros titulares e 16 membros suplentes;

III. CRST

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL E DA ELEGIBILIDADE

Art. 13º A Comissão Eleitoral deverá instalar seção eleitoral que conte com:

I. Mesa Eleitoral para recepção dos eleitores, conferência dos documentos, assinatura da lista de presença e entrega da cédula de votação, entre outros procedimentos administrativos;

II. Sala, local ou espaço que garanta a privacidade do(a) eleitor(a) no momento do seu voto;

III. Urnas distintas e fixas, sendo 1 para o segmento usuários(as), 1 para o segmento trabalhadores(as) das unidades e 1 para o segmento trabalhador e 1 para usuário o Conselho Gestor da STS, quando couber.

§ 1º As urnas, listas de presença e demais documentos eleitorais deverão possuir identificação clara e específica, facilitando a diferenciação.

§ 2º É recomendável convidar pessoas candidatas e/ou conselheiras para acompanhar a instalação da(s) urna(s), assegurando que se encontra(m) vazia(s), antes do início da recepção dos votos.

§ 3º As fichas de inscrição, cédulas de votação e listas de presença serão padronizadas para todas as CRSs e deverão receber rubrica dos membros da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 14º O Processo de Eleição dar-se-á por meio de voto secreto.

§ 1º Ao eleitorado será permitido votar em apenas

01(hum) representante do seu respectivo segmento, da mesma unidade, ficando vetada a entrega de uma segunda cédula de votação, em qualquer altura do processo.

§ 2º Para o CRST (Centro de Referência de Saúde do Trabalhador), respeitando o respectivo segmento, os eleitores(as) do segmento dos usuários(as) votarão em 02 (dois) candidatos e os do segmento dos(as) trabalhadores(as) votarão em 01 (um).

§ 3º O voto será livre para qualquer município com idade acima de 16 anos.

Parágrafo único - No ato da votação, será obrigatória a apresentação de Documento Oficial com foto e comprovante de residência oficial, em nome da pessoa eleitora. Garantida a autonomia das Comissões Eleitorais para avaliação de casos excepcionais, como por exemplo pessoas em situação de rua.

Art. 15º Fica definido que o pleito ocorrerá nos dias 26 e 27 de agosto de 2026, para o Processo de votação nos Estabelecimentos de Saúde constantes no anexo I do chamamento no período compreendido entre 09:00 e 17:00 horas.

Parágrafo único - Os serviços de urgência e emergência, com atendimento 24 horas e sistema de plantões 12x36 (AMA 24 horas, UPA, OS, Hospital e CAPS III) contarão com dois dias de votação, sendo 26 e 27 de agosto de 2026, tendo as comissões locais, em acordo com a gestão local, a autonomia para ajustarem o horário de votação à realidade do serviço e garantindo a extensão para trabalhadores(as) de plantões noturnos.

Art. 16º Poderão votar e serem votados os indivíduos que atendam aos seguintes critérios:

I. Unidade Básica de Saúde (UBS) - Segmento de usuários(as): Residentes na área de abrangência da respectiva UBS ou usuários(as) que comprovem vínculo com a unidade. Exceto trabalhadores(as) do SUS e representantes do segmento gestão;

II. Unidade Básica de Saúde (UBS) - Segmento trabalhadores(as): Profissionais, em exercício, lotados na respectiva UBS e que não estejam exercendo cargo de gestão, gerência, coordenação ou assessoria;

III. Supervisão Técnica de Saúde (STS) - Segmento usuários(as): Residentes na área de abrangência da respectiva STS, munícipes que comprovem vínculo com unidade da área de abrangência ou usuários(as) que utilizem serviços referenciados por equipamento de saúde SUS do território. Exceto trabalhadores(as) do SUS e representantes do segmento gestão;

IV. Supervisão Técnica de Saúde (STS) - Segmento trabalhadores(as): Profissionais, em exercício, lotados em estabelecimento de saúde do SUS na área de abrangência da respectiva STS e que não estejam exercendo cargo de gestão, gerência, coordenação ou assessoria;

V. Hospital Municipal - Segmento de usuários(as): Residentes na área de abrangência da Coordenadoria Norte ou usuários(as) que comprovem vínculo com o estabelecimento.

VI. Hospital Municipal - Segmento trabalhadores(as): Profissionais, em exercício, lotados no respectivo Hospital e que não estejam exercendo cargo de gestão, gerência, coordenação ou assessoria;

VII. CRST - Segmento de usuários(as):

a) Movimentos sociais e populares organizados;

b) Movimentos de entidades sindicais e associações de trabalhadores urbanos e rurais de São Paulo;

c) Trabalhadores da área da saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;

d) Movimentos de entidades ambientalistas de São Paulo;

e) Movimentos de entidades de portadores de patologias e de pessoas com deficiência de São Paulo;

- f) Movimentos de entidades gerais de estudantes de São Paulo;
- g) Movimentos de entidades de aposentados e pensionistas;
- h) Movimentos de entidades de defesa do consumidor e de defesa dos direitos humanos de São Paulo;
- i) Movimentos de entidades de defesa da criança e do adolescente de São Paulo, e
- j) Fórum de Economia Solidária.

VIII. CRST - Segmento de trabalhadores(as): Profissionais, em exercício, lotados no CRST-FÓ e que não estejam exercendo cargo de gestão, gerência, coordenação ou assessoria;

IX. Em outros estabelecimentos de saúde - Segmento usuários(as): Residentes na área de abrangência da respectiva STS ou usuários(as) que comprovem vínculo com estabelecimento de saúde SUS do território.

§ 1º Será vetado ao trabalhador(a) candidatar-se ao Segmento dos(as) usuários(as) em qualquer estabelecimento de saúde do território da STS em que esteja lotado.

§ 2º Conforme Resolução Nº 08/2024 CMS- SP, os trabalhadores aposentados poderão candidatar-se no segmento Usuários(as). Mediante preenchimento de declaração padronizada para pessoa aposentada da área da saúde.

Art. 17º Será vetada a panfletagem ou qualquer comportamento que indique “boca de urna” dentro das dependências da unidade e em seu entorno bem como, o transporte em massa. A pessoa candidata envolvida estará sujeita à penalidade de exclusão do pleito.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO

Art. 18º Cabe a comissão eleitoral garantir a abertura da(s) urna(s) e apuração pública dos votos, imediatamente, após o término da votação e dentro das dependências do respectivo estabelecimento de saúde.

§ 1º À Comissão Eleitoral, é recomendável estimular que a coleta da urna e sua abertura, sejam acompanhadas por pessoas candidatas ou seus indicados, e conselheiras(os).

§ 2º Serão considerados nulos quaisquer votos que apresentem rasuras, identificação da pessoa eleitora, marcações/anotações/símbolos ou desenhos indevidos, e seleção de mais de uma opção que impeçam a correta identificação de sua expressão.

Art. 19º Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá lavrar e assinar a Ata de apuração, contemplando as seguintes informações:

- I. Número de votantes;
- II. Número de votos válidos, nulos e em branco;
- III. Total de votos atribuídos a cada pessoa candidata;
- IV. Eventuais ocorrências registradas durante o processo eleitoral.

Art. 20º As Comissões Eleitorais e suas respectivas unidades deverão garantir que no dia 28/08/2026 ocorra ampla divulgação do resultado da apuração.

CAPÍTULO IX - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 21º O período recursal relativo ao resultado da apuração será de 3 (três) dias úteis após a finalização da votação, sendo eles 31/08/2026, 01 e 02/09/2026, das 09:00 às 17:00 horas. As análises, avaliação dos pedidos e concessão de respostas compreenderão o mesmo período.

§ 1º Ficam, no momento desta publicação, nomeadas as respectivas Comissões Eleitorais como instâncias para dirimir as dúvidas e julgar os casos omissos que porventura surjam durante ou após o Processo Eleitoral, assim como arbitrar sobre outras questões diversas relacionadas.

§ 2º Os recursos e impugnações deverão ser protocolados na respectiva unidade e, da decisão da Comissão Eleitoral local caberá apelação à

Comissão Eleitoral da STS. Mantida a controvérsia, caberá recurso final ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Em caráter de exceção, os Hospitais Municipais e o CRST, cujos recursos e impugnações serão protocolados na respectiva unidade, contudo, da decisão da Comissão Eleitoral local caberá apelação a Comissão Eleitoral da STS como segunda instância recursal e como terceira instância o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X - DOS CANDIDATOS ELEITOS E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

Art. 22º As Comissões Eleitorais e suas respectivas unidades deverão garantir que no dia 03/09/2026 ocorra ampla divulgação do resultado final do processo eleitoral.

Art. 23º Nos estabelecimentos de saúde, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. A classificação no pleito deverá considerar a quantidade de votos recebidos, ou seja, corresponderá à ordem decrescente do número de votos recebidos;

II. A primeira posição corresponderá a pessoa candidata que recebeu o maior número de votos e o último àquela com o menor número;

III. A classificação deverá garantir que a assunção se inicie pelas vagas titulares e, em sequência, passe para as de suplência;

IV. Fica definido como 1 (hum) voto o número mínimo necessário para validar a condição de pessoa conselheira, mesmo para a condição de membro suplente;

V. Havendo necessidade do desempate, terá preferência a pessoa candidata de maior idade, e em seguida, à que possuir o maior número de filhos (perante comprovação) e, por último, àquela com a menor quantidade de mandatos. Salvo, haja necessidade de garantir o coeficiente mínimo de 50% mínimo de representação feminina.

Art. 24º - Em até 5 (cinco) dias consecutivos, após a finalização do Processo Eleitoral, as Comissões Eleitorais deverão remeter e-mail à Assessoria de Gestão Participativa da respectiva Supervisão Técnica de Saúde, anexando o Relatório Final das eleições. O documento deverá contemplar sugestões, anotações relevantes ao aprimoramento do Processo Eleitoral de Modo Unificado, intercorrências, ATA de apuração, listas de presença, recursos, impugnações e conter a composição do conselho, conforme segue:

- I. Nome Completo da pessoa conselheira;
- II. Documento de Identificação (RG ou RF);
- III. Segmento (Usuários ou Trabalhador ou Gestão);
- V. Condição de Titularidade ou Suplência.

VI. Processo SEI, CRS envia para o CMS.

§ 1º O resultado do Processo Eleitoral somente será homologado após análise de todos os recursos e impugnações apresentadas.

§ 2º Após o resultado da eleição, cada estabelecimento de saúde deverá divulgar, em até 3 dias úteis, a nova composição de seus conselhos gestores, nos referidos quadros de avisos da unidade.

§ 3º A homologação dos Conselhos Gestores de Saúde, da área de abrangência da CRSs (Coordenadoria Regional de Saúde Norte), poderá ser publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do pleito eleitoral.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º Na ocorrência de estabelecimento de saúde com número insuficiente de pessoas candidatas para constituição de Conselho Gestor, mesmo após eventual prorrogação do prazo de inscrições, o Processo Unificado não poderá sofrer prejuízos e o cronograma será mantido para os demais Conselhos, inclusive, com a homologação daqueles que concluírem regularmente seu Processo Eleitoral. Conforme Resolução Nº08/2024, CMS-SP.

Art. 26º Caso a composição mínima dos conselhos não seja alcançada, após a eleição, o seu complemento se dará por meio de aclamação, com a aprovação do pleno do respectivo conselho em reunião ordinária.

Art. 27º Havendo mais de um serviço ou estabelecimento de saúde funcionando no mesmo equipamento ou instalação, recomenda-se a constituição de Conselhos Gestores individualizados. Na impossibilidade de individualização, a composição do conselho único deverá garantir a representatividade dos segmentos trabalhadores(as) e gestão de ambos os serviços ou estabelecimentos ali estabelecidos.

Art. 28º Para os fins deste Regulamento, considera-se estabelecimento de saúde todo serviço ou equipamento de saúde sob gestão municipal, direta ou indireta, que preste atendimento à população, incluindo UBS, AMA, AE, CECCO, HD, CER, SAE, CAPS, UPA, CTA, CRST, URSI, CCO, Cr DOR, LABORATÓRIOS, HOSPITAIS MUNICIPAIS e demais unidades da rede municipal de saúde que prestem atendimento direto à população,

Parágrafo único - Demais serviços da rede municipal de saúde, que estejam vinculados a uma unidade de saúde, tais como, Unidade de Acolhimento, Residência Terapêutica, PAI, APD, Equipe Consultório na Rua, Rede Sampa Trans, SIAT, EMAD, etc. Deverão ser acompanhados pelo conselho gestor da respectiva unidade de saúde, onde o serviço esteja vinculado/sediado.

Art. 29º Cabe à gestão dos estabelecimentos de Saúde, Hospitais Municipais e STS providenciar os meios necessários para a realização do processo eleitoral, assim como, acessibilidade prevista na Lei nº 10.098/2000 complementada pela Lei 13.146/2015.

§ 1º Compete a gestão pública garantir as condições administrativas, operacionais e estruturais necessárias a realização do Processo Eleitoral, assegurando o pleno desenvolvimento de todas as suas etapas.

Art. 30º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir do dia de publicação da homologação em Diário Oficial, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva, no mesmo conselho.

§ 1º Conforme Resolução Nº 08/2024, CMS-SP, é vedado que pessoas com vínculo de parentesco sejam membros de um mesmo Conselho Gestor.

§ 2º No decorrer do biênio, as pessoas conselheiras do segmento Usuários(as) poderão ser membros de, no máximo, 03 (três) Conselhos Gestores concomitantes, da área de abrangência da mesma STS. (2 Unidades de Saúde e o Conselho de STS).

Parágrafo Único - Na inserção e divulgação dos documentos deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 31º Visando garantir a manutenção do Processo Eleitoral de modo Unificado, o indivíduo que venha a compor qualquer Conselho Gestor de Saúde durante o biênio 2026/2028, em qualquer estabelecimento de saúde da área de abrangência da CRS-Norte, terá o vencimento de seu mandato em consonância com a validade dos Conselhos Gestores das Unidades constantes no anexo I do chamamento eleitoral.

Art. 32º - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais locais.

Art. 33º - As especificidades de cada Supervisão Técnica de Saúde estão previstas no Anexo I e Anexo II, que integra o presente Regulamento.

Art. 34º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA
PARA O TERRITÓRIO A SUPERVISÃO TÉCNICA
DE SAÚDE PIRITUBA
Processo Eleitoral Unificado dos Conselhos
Gestores de Saúde Biênio 2026-2028
UBSI- ALDEIA DO JARAGUÁ (kwaray Djekupe)
Considerando as especificidades culturais, sociais e
organizacionais da comunidade da Terra Indígena
Jaraguá, a indicação dos representantes do
segmento Usuário será realizada pela própria
comunidade indígena, por meio de reunião
convocada e conduzida conforme seus usos,
costumes, tradições e formas próprias de
organização e de tomada de decisão.
I- Conforme pactuado com as lideranças da Terra
Indígena Jaraguá em reunião realizada em 13/07/
2026, a escolha dos representantes do segmento
Usuário ocorrerá exclusivamente no âmbito da
comunidade indígena, em respeito à sua
autonomia, organização social, costumes, línguas,
crenças e tradições.
II- As indicações dos representantes do segmento
Usuário serão formalizadas em ata da reunião da
comunidade indígena, devidamente assinada pelas
lideranças responsáveis, e encaminhadas à
Comissão Eleitoral para homologação e demais
providências cabíveis, observando-se o disposto na
Constituição Federal, na legislação vigente e nas
normas que asseguram os direitos dos povos
indígenas.
II - Quanto ao segmento trabalhador, seguirá as
normativas constantes no regulamento eleitoral,
dispondo de urna para escolha do trabalhador da
unidade.

ANEXO II
DISPOSIÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA
PARA O TERRITÓRIO DA FREGUESIA DO Ó /
BRASILÂNDIA
Processo Eleitoral Unificado dos Conselhos
Gestores de Saúde Biênio 2026-2028
Em conformidade com o Regulamento Eleitoral
Unificado dos Conselhos Gestores de Saúde do

Município de São Paulo, e considerando as
especificidades do território da Supervisão Técnica
de Saúde Freguesia do Ó / Brasilândia, fica
estabelecida a seguinte complementação ao
CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES:
Parágrafo único -
Visando assegurar os princípios da universalidade,
equidade e acessibilidade, as pessoas candidatas
com deficiência, mobilidade reduzida ou
impedimento de saúde devidamente comprovados
poderão realizar sua inscrição por meio do correio
eletrônico institucional da respectiva Unidade de
Saúde, observadas as seguintes exigências:
I - Envio do formulário de inscrição devidamente
preenchido e assinado (ou com assinatura digital),
acompanhado de:
cópia de documento oficial de identificação com
foto;
comprovante de endereço ou de vínculo, conforme
o segmento de representação;
laudo, atestado médico ou declaração que justifique
a impossibilidade de comparecimento presencial
para realização da inscrição.
II - A inscrição realizada por meio eletrônico
somente será considerada válida após a emissão
de recibo de protocolo, formalizado e encaminhado
pela Comissão Eleitoral Local ao endereço
eletrônico do(a) candidato(a), dentro do período
estabelecido para as inscrições.
III - A Comissão Eleitoral Local indeferirá as
solicitações que não estiverem acompanhadas da
documentação comprobatória prevista no inciso I
deste parágrafo, assegurando ao(à) interessado(a) o
direito de interposição de recurso, na forma e nos
prazos previstos no cronograma eleitoral.

Férias | Documento: 161851467

COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE
NORTE

GESTÃO DE PESSOAS

FÉRIAS DEFERIDAS

Amara Lousiene Sales Patrício, RF. 6410065 V-1 -
Assessor II - CDA-2, 15 dias de férias ref. ao ex.
2026, no período de 13 à 27/07/2026.

Andrea Vicentini, RF. 7023022 V-5 - Assessor II -
CDA-2, 10 dias de férias ref. ao ex. 2026, no período
de 10 à 19/08/2026.

Gina Martins Gil, RF. 6141579 V-3 - Assessor II -
CDA-2, 10 dias de férias ref. ao ex. 2026, no período
de 25/08/2026 à 03/09/2026.

NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Licença | Documento: 161721182

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

HORÁRIO DE ESTUDANTE

Concedido o pedido de Horário de Estudante, nos
termos do §2º do art. 175, da Lei nº 8.989/79 e
Decreto nº 17.244/81, alterado pelo Decreto 58.073/
18 de 23/01/2018, ao(a) servidor (a) **THAIS PIRES
TAVARES - RF 939.514.8/1**, com a redução da
jornada de trabalho em uma hora até o término do
2º semestre letivo de 2026, passando a cumprir o
horário das 07h às 18h nos dias letivos.

Licença | Documento: 161814055

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

LICENÇA NOJO DEFERIDA

MARIA LÚCIA DOS SANTOS MAGALHÃES, RF 789.598.4/1, 08 dias a partir de 07/07/2025, em
virtude do falecimento de sua **IRMÃ**.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL - DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Licença | Documento: 161786997

RETIFICAÇÃO DO DOC DE 16/07/2026/2026 - PAGINA 311 - ERRO DE CONCLUSÃO - COGESS

LEIA-SE

LICENÇA MÉDICA DO SERVIDOR - RECOMENDAÇÃO DO HSPM E/OU REDE PÚBLICA DE SAÚDE:

Concedida nos termos do art. 143 da Lei nº 8.989/79, modificada pelo Decreto 64.014/25

RF	NOME	DIAS	A PARTIR
7855222/1	MARLI DE CASTRO MESQUITA	05	03/07/2026

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho deferido | Documento: 161817908

6018.2026/0000318-7 - Publicações Oficiais

Despacho deferido

COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE SUDESTE

A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE, COMUNICA OS NOMES DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NO PERÍODO DE 02 A 04 DE JULHO DE 2026, NA

23ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE OCORREU NA UNINOVE VERGUEIRO - Rua Vergueiro, 235/249 - Liberdade, São Paulo.
Dia 02 de Julho de 2026.
7880324 1 MARIA LIVANIA DA SILVA
7762364 1 MEIRE DA SILVA FERREIRA
7900945 1 MARIA DAS DORES LIMA SOARES
Dia 03 de Julho de 2026.
7880324 1 MARIA LIVANIA DA SILVA
7762364 1 MEIRE DA SILVA FERREIRA
7900945 1 MARIA DAS DORES LIMA SOARES
6131557 2 CELSO GALHARDO MONTEIRO
Dia 04 de Julho de 2026.
7880324 1 MARIA LIVANIA DA SILVA
7762364 1 MEIRE DA SILVA FERREIRA

7900945 1 MARIA DAS DORES LIMA SOARES
6131557 2 CELSO GALHARDO MONTEIRO
.
Despacho deferido | Documento: 161797658
6018.2026/0000318-7 - Publicações Oficiais
Despacho deferido
COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE SUDESTE
Gestão de Pessoas: Eventos de Carreira